**PROJETO DE LEI N° 012 DE 23 DE ABRIL DE 2018**

**INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO**

 **INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE**

**ORIGEM ANIMAL DE BARRA FUNDA – SIM**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE BARRA FUNDA - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.

**Art. 2º.** O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE BARRA FUNDA - SIM, de competência do Município, nos termos da Lei Federal Nº 7.889/89 de 23 de novembro de 1989, artigo 4º, letra C, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda.

**Art. 3º.** A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que poderá se assessorar de outros profissionais e entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura Pecuária e Agronegócio (SEAPA), do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e profissionais de reconhecida competência técnico/administrativa, mediante a realização de convênios e contratos.

**Art. 4º.** A criação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE BARRA FUNDA (SIM) visa oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, e cumprimento das normas relativas às condições gerais para funcionamento das agroindústrias que processam produtos de origem animal.

**Art. 5º.** A regulamentação específica será feita por Decreto, em conformidade com a presente Lei.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda, assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.074/2017 esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA (RS), 23 DE ABRIL DE 2018.**

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 012 DE 23 DE ABRIL DE 2018**

**INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO**

 **INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE**

**ORIGEM ANIMAL DE BARRA FUNDA – SIM**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e

Demais Pares Legislativos:

 Submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o presente Projeto de Lei que institui o Serviço Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

A criação do Serviço Municipal de Inspeção (S.I.M.) vem da necessidade de assegurar ao consumidor de produtos a garantia de que aquele produto foi produzido dentro das normas higiênico-sanitárias satisfatórias. Assim sendo, pretende-se garantir à população a qualidade dos produtos de origem animal ou vegetal que sejam produzidos e possam ser comercializados no Município.

Com a recente implantação do Distrito Industrial, procura-se criar condições para atrair a instalação de empresas que possam gerar emprego e renda em nosso município. De modo a minimizar as dificuldades em atender todas as exigências de credenciamento de produção e industrialização existentes nos serviços de inspeções estaduais e federais, surgiu a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 1.074/2017.

A apresentação do presente Projeto de Lei visa criar condições para a implantação do S.I.M. que garanta a instalação de abatedouros certificados no âmbito Estadual e Federal, com a consequente ampliação das receitas municipais pelo desenvolvimento do comércio formal dos estabelecimentos agroindustriais, para exemplificar, a arrecadação de ICMS.

 O presente Projeto de Lei cria condições legais para a solicitação de equivalência do S.I.M. ao SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte), que permite aos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais e que estejam engajados neste Sistema, o comércio em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, e a equivalência ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) que permite o comércio dos produtos em âmbito Interestadual, através da harmonia dos procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal em todo o País, considerando que a Lei Municipal n° 1.074/2017 não foi elaborada à luz de legislações recentes e/ou posteriores a ela, como o Decreto Estadual n° 53.848, de 21 de dezembro de 2017 e demais normas.

 Neste sentido, estamos apresentando o presente, para que mereça os estudos dos Nobres Edis e, em recebendo aprovação, possamos tomar as posteriores providências que se fazem necessárias à sua execução.

Respeitosamente,

MARCOS ANDRE PIAIA

Prefeito Municipal